



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.007/93., em 02 de Abril de 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2001/92 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE CONCEDE PENSÃO MENSAL A DONA MARIA GORETE RODRIGUES PORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Fago saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETAR E eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.001/92, de 21 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal a dona Maria Gorete Rodrigues Porto, viúva do falecido "PAULO PORTO", no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões, quinhentos mil cruzeiros), reajustável nos mesmos índices semelhantes ao que rega justa o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$.... 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os orçamentos subsequentes.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 02 de Abril de 1993.

Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda
Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda

=PREFEITO CONSTITUCIONAL=